
Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC 009.428/2012-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	19/8/2011	3181/2010-TCU-Plenário

2. Esclareço que devido ao insucesso na tentativa de notificar a responsável do Acórdão condenatório 3181/2010-Plenário em seu endereço pessoal, foi realizada notificação por Edital. Com o conhecimento de seu falecimento, foi realizada notificação na pessoa da inventariante acerca do Acórdão condenatório e do Acórdão retificador 2617/2012-Plenário.

3. Ressalte-se que a responsável Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura não é representada por advogado.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Francisco de Assis Sousa	02/12/2017	3181/2010-TCU-Plenário

4. Ressalte-se que o responsável Sr. Francisco de Assis Sousa é representado pelo advogado Emmanuel Almeida Cruz (OAB 3806/MA).

5. Tendo em vista não ter sido possível localizar o ato que nomeou o servidor para entrega do Ofício 01/2014, nem declaração informando que o ofício foi entregue no endereço do responsável, foi realizada nova notificação acerca dos Acórdãos 3181/2010-TCU-PL e 2617/2012-TCU-PL por meio do Ofício 3103/2017.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
João Araújo da Silva Filho	29/1/2011	3181/2010-TCU-Plenário

6. Ressalte-se que o responsável Sr. João Araújo da Silva Filho é representado pelos advogados Srs. Emmanuel Almeida Cruz e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
-------------	--------------------------------	---------

Sônia Maria de Carvalho Barroso	7/11/2015	3181/2010-TCU-Plenário
---------------------------------	-----------	------------------------

7. Ressalte-se que a Sra. Sônia Maria Carvalho Barroso é representada pelos advogados Srs. Emmanuel Almeida Cruz e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro.

8. A data de trânsito em julgado foi calculada a partir da comunicação enviada para o representante legal da responsável notificando-o do Acórdão condenatório 3181/2010-Plenário e Acórdão retificador 2617/2012-Plenário.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Cláudio Pinto dos Reis	9/11/2011	3181/2010-TCU-Plenário

9. Ressalte-se que o responsável Sra. Cláudio Pinto dos Reis não é representado por advogado.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
M A R Sousa Comércio	3/3/2017	3181/2010-TCU-Plenário

10. Ressalte-se que a empresa responsável M A R Sousa Comércio não é representada por advogado.

11. Cabe ressaltar que há entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Scbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, alertando que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa).

12. Dessa forma, tendo em vista que o representante legal da empresa M A R Sousa Comércio não se manifestou nos autos em nome desta, foi realizada notificação por meio do Edital 14/2017.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Disprol Distribuidora de Produtos Ltda.	3/3/2017	3181/2010-TCU-Plenário

13. Ressalte-se que a empresa responsável Disprol Distribuidora de Produtos não é representada por advogado.

14. Cabe ressaltar que há entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Scbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, alertando que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa).

15. Dessa forma, tendo em vista que o representante legal da empresa Disprol Distribuidora de Produtos Ltda. não se manifestou nos autos em nome desta, foi realizada notificação por meio do Edital 13/2017.

Secex-MA, em 1º de Março de 2018

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES

Chefe de Serviço

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)